



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1329, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

"Dispõe sobre pagamento do Adicional de Insalubridade aos Servidores Públicos de Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento a Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, fica regulamentado o adicional de insalubridade, nos termos da legislação vigente, aos servidores públicos municipais do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

**Art. 2º** O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade de que trata esta Lei será concedido no percentual de acordo com o Grau de insalubridade previsto em legislação.

**Art. 3º** O direito do servidor ao recebimento do adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento do servidor da função de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

**Art. 4º** O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 28 de junho de 2024.

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio